



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Educador Paulo Freire

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Educador Paulo Freire, nesta capital, autoriza ofertar a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, o aprova na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, até 31.12.2012, autoriza o exercício de direção em favor do professor José Francisco Soares da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 06500171-0 | **PARECER:** 0659/2007 | **APROVADO:** 08.10.2007

I – RELATÓRIO

Mantida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com endereço à Rua Coronel Fabriciano, 475, Granja Portugal, Cep: 60.540-830, nesta capital, e já recredenciada pelo Parecer CEC nº 356/1999 a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Educador Paulo Freire, apresenta-se ao CEE para nova avaliação.

Solicita, com o presente processo, o seu recredenciamento, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do mesmo na modalidade de Jovens e adultos.

O professor José Francisco Soares da Silva, não tem a habilitação para o cargo, na forma da Lei, uma vez que cursou a Pedagogia em Regime Especial para atuar nas séries iniciais do fundamental e é licenciado em Letras. Necessitando, portanto, de autorização deste Conselho para permanecer no exercício diretivo. Responde pela secretaria Rosangela Bezerra da Silva, secretária habilitada com Registro nº 4609/1996 – SEDUC, como também o corpo docente formado por 39 professores todos devidamente habilitados.

Foram apensados ao processo a documentação que se relaciona a seguir: ficha de Identificação, titulação do diretor e da secretária escolar, fotografias, comprovantes da entrega do censo escolar, regimento escolar, propostas pedagógicas da educação infantil e da EJA, relação das melhorias ocorridas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático, no acervo e de recursos recreativos adquiridos, quadro de professores com as respectivas habilitações e responsabilidades letivas por turma, turno e série.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0659/2007

Estão atualizados e satisfatórios, os instrumentos de gestão, a saber, regimento e propostas pedagógicas apresentadas, com currículos conforme o exigido e normatizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está amparado, uma vez que as atende, pela LDB/1996 e pelas Resoluções CEC nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo que se constata com análise do Processo, pode a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Educador Paulo Freire, nesta capital, receber o seu recredenciamento, autorização para a educação infantil, renovação de reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na educação de jovens e adultos até 31.12.2012 e homologa o regimento.

Quanto ao diretor, José Francisco Soares da Silva, fica autorizado para ocupar o cargo apenas enquanto durar o seu mandato, tendo sido a Secretaria Executiva Regional V, todas as demais, assim como a própria mantenedora – Prefeitura Municipal de Fortaleza – alertadas sobre as normas contidas no Art. 64 da Lei nº 9394/1996 – LDB e na Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, em 08 de outubro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE